

INFORMAÇÃO

23 de junho de 2023

Evolução da situação epidemiológica em sentido favorável e consequente desagravamento das medidas de prevenção, controlo e vigilância da infeção COVID-19.

No passado dia **5 de maio de 2023**, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou o fim da pandemia por COVID-19 como “*emergência de saúde pública de âmbito internacional*”.

A sobredita declaração representa o culminar da evolução favorável da situação epidemiológica a nível mundial, porém, a mesma não significa que o vírus SARS-CoV-2 tenha sido definitivamente eliminado e que a infeção por COVID-19 tenha sido erradicada. Pelo contrário, esta (nova) estirpe de coronavírus conseguiu resistir e proliferar junto dos seres humanos, não obstante, ao fim de cerca de três anos, e graças ao esforço que foi feito pela comunidade científica, passou a ser possível prever efeitos e consequências deste vírus na saúde das pessoas, revelando-se agora necessário enquadrar a infeção por COVID-19 nas demais doenças infetocontagiosas conhecidas.

Em Portugal, esta tendência para baixar o nível de alerta e, consequentemente, desagravar as medidas de saúde pública inicialmente adotadas com o objetivo de prevenir, controlar e vigiar os surtos de infeção COVID-19 foi mais evidente a partir do **último trimestre de 2022**, considerando:

- a publicação do Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro, em cujo preâmbulo é reconhecida a “[...] *redução da necessidade de aprovação de novas medidas [de combate à pandemia] e de renovação das já aprovadas*”, tendo, nesse sentido, cessado a vigência de decretos-lei que haviam sido aprovados no contexto da pandemia da doença COVID-19;

- a publicação da Norma da Direção-Geral da Saúde (DGS) n.º 13/2022, de 28 de novembro de 2022, onde é referido que “[a]tualmente, a elevada cobertura vacinal alcançada e a favorável evolução epidemiológica permitem-nos progredir para um modelo de resposta focado na prevenção e no tratamento da doença grave, atento ao padrão de circulação e ao aparecimento de novas variantes de SARS-CoV-2” e é igualmente declarado que “[a]o nível do Sistema de Saúde, importa atualizar as medidas de prevenção e controlo de infeção, à luz das evidências, e adequá-las ao risco epidemiológico de cada contexto, promovendo maior eficiência e segurança da atividade clínica. Simultaneamente, importa fortalecer a resposta do sistema, assegurando o alinhamento e pronta ativação dos planos de contingência dos serviços de saúde em caso de agravamento da situação epidemiológica”; por conseguinte, a Norma da DGS n.º 13/2022 revogou onze normas que haviam sido aprovadas no ano de 2020, já em contexto pandémico;
- a publicação do Decreto-Lei n.º 26-A/2023, de 17 de abril, por via do qual “[cessou] a obrigatoriedade do uso de máscaras e viseiras para o acesso ou permanência em determinados locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19”;
- a alteração da Orientação da DGS n.º 11/2021, em 18 de abril de 2023, que estabelece que a utilização de máscaras “[d]eixa de ser obrigatória nas áreas não clínicas dos estabelecimento e serviços de saúde” e que “[n]as áreas clínicas, a utilização de máscaras ocorrerá de acordo com a tipologia de doentes e de procedimentos, a decidir em cada estabelecimento ou serviço de saúde de acordo com as orientações das Unidades Locais do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos (UL-PPCIRA), integradas nos estabelecimentos e serviços prestadores de cuidados de saúde”.

Paralelamente ao desagravamento das medidas de saúde pública, e independentemente da intervenção das autoridades de saúde em casos concretos que o possam justificar, no que respeita à elaboração de planos de contingência em estabelecimentos de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS), à definição de áreas dedicadas a doentes COVID-19 e à adoção de medidas de prevenção e controlo da doença em contexto de internamento hospitalar ou de internamento na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), **a DGS transferiu esse ónus para as Entidades que exploram os estabelecimentos de saúde que compõem o SNS, com especial destaque para as responsabilidades afetas às Unidades Locais do Programa de Prevenção e**

Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos (UL-PPCIRA), conforme previsto no Despacho n.º 10901/2022, de 2 de setembro, que atualizou o Programa em questão.

Nos termos da alínea c) do parágrafo 3 do referido Despacho, as UL-PPCIRA devem estar integradas nos estabelecimentos e serviços prestadores de cuidados de saúde do SNS, nomeadamente, nos agrupamentos de centros de saúde (ACES), nos estabelecimentos hospitalares, nas unidades locais de saúde (ULS) e nas unidades de internamento da rede nacional de cuidados continuados integrados (RNCCI), detendo as competências que se encontram estabelecidas, respetivamente, nos **parágrafos 10, 12 e 18** do Despacho n.º 10901/2022. De qualquer modo, mesmo que assim não fosse, considerando que se trata de uma doença infetocontagiosa, a COVID-19 sempre implicaria o cumprimento de precauções básicas do controlo de infeção (PBCI), que se encontram previstas, em geral, na Norma da DGS n.º 29/2012, de 29/12/2012, atualizada em 31/10/2013, bem como de eventuais medidas adicionais complementares, que se destinem a garantir a segurança dos utentes, dos profissionais de saúde e de todos os que entram em contacto com os estabelecimentos de saúde.

Assim, em concordância com o *supra* exposto, também a ERS irá diminuir o enfoque na avaliação do nível de implementação das medidas de saúde pública de combate à infeção COVID-19, passando esta análise a ser realizada num espectro regulatório mais alargado, de acompanhamento de medidas para prevenção e controlo de doenças infetocontagiosas em geral, nos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, tal como, aliás, a ERS já assegurava antes de ter sido decretada a pandemia, atentas as suas atribuições, objetivos e competências estatutárias em matéria de garantia da qualidade e da segurança dos cuidados de saúde prestados aos utentes.



RUA S. JOÃO DE BRITO, 621 L32
4100-455 PORTO - PORTUGAL
T +351 222 092 350
GERAL@ERS.PT
WWW.ERS.PT

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2023

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência "Porto, Portugal".

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).